Art. 2º - Designar o servidor Ubirajara Santos Guimarães, ID 5030915-3, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor - DETRAN/RJ

Id: 2388185

PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ Nº 238 DE 19 DE ABRIL DE 2022

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O **CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 7.526/1984 e o que consta no processo nº SEI150065/017534/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2º - Designar a servidora Uyla de Oliveira Alves, ID 5026479-6, para a realização da Sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo nº 317, do Decreto nº 2.479/1979.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor - DETRAN/RJ

Id: 2388186

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 19.04.2022

PROCESSO Nº SEI-150139/000036/2021 - PAMELA DA SILVA GOULART, Id. Func. nº 4400311-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 05/03/2017 a 03/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-150110/000864/2022 - SANDRO DE SOUZA MENDES, Id. Func. nº 4400380-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 05/03/2017 a 03/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-150052/000040/2022 - CEMIR ASSAD II, Id Func. nº 4400594-6. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 05/03/2017 a 03/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-160117/001996/2020 - CÍNTIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Id. Func. nº 5035003-0. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, período de 11/04/2017 a 09/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-150159/001676/2022 - BRUNO SILVA DO NASCIMENTO, Id. Func. nº 5029642-6. **AUTORIZO** a inclusão dos dependentes, Miguel Jimenez Fonseca do Nascimento, na condição de filho e de Mariana Travassos da Fonseca, na condição de companheira.

PROCESSO Nº SEI-150159/001807/2022 - JACKELINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS CARREIRO, Id. Func. nº 5028363-4. **AUTORIZO** a inclusão do dependente, João de Oliveira dos Santos Carreiro, na condição de filho.

PROCESSO Nº SEI-150142/001052/2022 - DANILO DINIZ FERNANDES, Id. Func. nº 5021001-9. **AUTORIZO** a inclusão do dependente, Guilherme dos Santos Diniz Fernandes, na condição de filho.

PROCESSO Nº SEI-150159/001923/2022 - MARCELO FELIPE MARQUES DA SILVA, Id. Func. nº 4379473-4. **AUTORIZO** a inclusão dos dependentes, Maria Clara Soares Marques, José Soares Marques e Tomás Soares Marques, na condição de filhos.

PROCESSO Nº SEI-150153/000364/2022 - RENATA CARRAPATOSO DI FLURI, Id. Func. nº 5032591-4. **AUTORIZO** a inclusão do dependente, Ulisses de Souza Magalhães, na condição de companheiro.

Id: 2388171

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 119 DE 25 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VII e o § 1º do arts. 82 e 92 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e o que consta nos autos do processo nº SEI-120001/003875/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, a contar de 22 de abril de 2022, ao Subsecretário de Administração EVERTON RODRIGUES MEDEIROS, ID Funcional nº 5099622-3, para responder como Ordenador de Despesas deste órgão, com observância da legislação vigente e nos limites das dotações orçamentárias descritas nos parágrafos a seguir.

§ 1º - Nas unidades orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - UO: 21010 e UG: 210100 e na Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - UO: 21011 e UG: 210110, ficam autorizados os seguintes atos:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas-NADs, a movimentação de recursos orçamentários e financeiros, pagamento de despesas orçamentárias, a emissão de notas de empenho, de ordens bancárias, de pagamentos de movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral;
II - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades eventualmente cabíveis, assinar cheques e reconhecer dívidas;
III - autorizar a abertura de licitações e homologar os respectivos resultados, apreciar recursos dos licitantes e petições de terceiros, bem como adjudicar à empresa vencedora o objeto dos certames correspondentes;
IV - dispensar, revogar, anular licitações ou reconhecer a sua inexigibilidade nos casos previstos em Lei;
V - firmar acordos, assinar contratos e convênios e os respectivos termos aditivos, anulá-los, rescindi-los ou denunciá-los;
VI - requisitar passagens aéreas e autorizar as respectivas despesas, bem como as relativas a diárias.

§ 2º - Na unidade orçamentária consignada ao Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ - UO: 21640 e UG: 216400, ficam autorizados os seguintes atos:

I - autorizar a abertura de processo destinado a superávit financeiro e/ou excesso de arrecadação;
II - movimentar recursos orçamentário e financeiros por meio de descentralização de crédito;
III - pagamento de despesas orçamentárias através da execução das ordens bancárias oriundas dos recursos descentralizados;
IV - autorizar a movimentação de contas bancárias e recursos financeiros em geral vinculadas ao FUSPRJ.

Art. 2º - A este subscritor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão é conferida, além dos atos de gestão orçamentária e financeira descritos no parágrafo primeiro, a competência para ratificar e homologar, como autoridade superior, no que couber, a Notas de Autorização de Despesa - NAD, dispensa, inexigibilidade, retardamentos, distratos e modalidades de licitação nos processos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 3º - Da presente Resolução será dado imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 289, parágrafo único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022

NELSON ROCHA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2388143

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ 366 DE 19 DE ABRIL DE 2022

ALTERA O ANEXO XVIII - DO PREENCHIMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS E DE ESCRITURAÇÃO PARA CONTROLE DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/14.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 73 do Livro VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-04/106/002566/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo XVIII - Do Preenchimento de Documentos Fiscais e de Escrituração para Controle de Benefícios e Incentivos de Natureza Tributária, da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - fica acrescido o § 4º ao art. 4º, de acordo com a redação a seguir:

"Art. 4º (...)
(...)
§ 4º No cálculo do valor do ICMS retido por substituição tributária em operação com CST 070, o valor do imposto debitado na operação própria deve ser reduzido na proporção da redução da base de cálculo aplicável à operação com substituição tributária, para fins de estorno do crédito do imposto na entrada, de acordo com o disposto no inc. V do art. 37 da Lei nº 2.657/96.";

II - fica acrescido o inc. III ao art. 7º, de acordo com a redação a seguir:

"Art. 7º (...)
(...)
III - de operação de devolução de mercadorias, nos campos relacionados à desoneração e ao diferimento, inclusive o código de benefício, exclusivamente nos documentos fiscais emitidos para acobertar a devolução de mercadoria.".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,19 de abril de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2387640

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 367 DE 19 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFAZ 363/2022, QUE DELEGA COMPETÊNCIA PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de1979, e o disposto na Resolução SEFAZ nº 426, de 25 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040083/000342/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência para ordenar pagamentos, executar procedimentos pertinentes à abertura, ao encerramento, à modificação e à movimentação de contas, fazer aplicações e transferências financeiras em nome desta Pasta, inclusive as decorrentes da Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Recursos, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Fazenda, as oriundas de Convênios firmados com esta Secretaria e aquelas provenientes de arrecadação e anulação de Receita, na forma prevista no Capítulo II, Título V da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, bem como assinar Contrato de Câmbio e receber, junto as instituições financeiras, mandados judiciais de origem não tributária, aos titulares dos respectivos cargos em comissão abaixo indicados:

Stephanie Guimarães da Silva - Subsecretária do Tesouro, ID 4412059-1;
Giovana Dos Santos Itaboraí, Subsecretária Adjunta de Finanças, ID. Funcional nº 5007199-8;
Pedro Bastos Carneiro Da Cunha, Superintendente de Gestão de Obrigações, ID. Funcional nº 5010189-7;
Rafael Carvalho Falcão, Superintendente de Gestão de Caixa Estadual, ID. Funcional nº 5109320-0; e
Leonardo Silva Carvalho, Superintendente de Controle e Movimentação Financeira, ID. nº 4179361-7.

Art. 2º - Os documentos emitidos, no âmbito desta Secretaria, com destino a instituições financeiras, deverão ser assinados em conjunto por 2 (dois) servidores com delegação de competência para a prática de tais atos.

Art. 3º - Dê-se ciência imediata desta Resolução ao Egrégio Tribunal de Contas, conforme dispõe Parágrafo Único, do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2387834

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 368 DE 19 DE ABRIL DE 2022

PRORROGA O PRAZO DA TOMADA DE CONTAS OBJETO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 358, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a competência para instauração de processos de tomada de contas e consequente prorrogação de prazo para finalização desses;

- a proximidade do exaurimento do prazo estipulado pela Resolução SEFAZ nº 358, de 16 de março de 2022, publicada em 18 de março de 2022;

- o Decreto nº 48.020, de 07 de abril de 2022 que estabeleceu ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 14, 20 e 22 de abril, juntando-se aos feriados nacionais de 15 e 21 de abril;

- a necessidade de realização de diligências pendentes, conforme informado pela Comissão de Tomada de Contas nos autos dos Processos nºs SEI-040083/000250/2022 e SEI-320001/000006/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão da Tomada de Contas por 30 (trinta) dias a contar do fim do prazo estabelecido pela Resolução SEFAZ nº 358, de 16 de março de 2022, publicada em 18 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2387851

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 369 DE 19 DE ABRIL DE 2022

PRORROGA O PRAZO DA TOMADA DE CONTAS OBJETO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 302, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a competência para instauração de processos de tomada de contas e consequente prorrogação de prazo para finalização desses;
O exaurimento do prazo estipulado pela Resolução SEFAZ nº 302, de 29 de novembro de 2022, publicada em 1º de dezembro de 2022, prorrogado pela Resolução SEFAZ nº 326, de 22 de dezembro de 2022, publicada em 27 de dezembro de 2022; e pela Resolução SEFAZ nº 345, de 18 de fevereiro de 2022, publicada em 21 de fevereiro de 2022;

- a complexidade em reunir elementos necessários; a dificuldade em notificar pessoas externas ao órgão; a necessidade de realização de diligências pendentes, conforme informado pela Presidente da Comissão de Tomada de Contas nos autos do Processo nº SEI-040083/001269/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão da Tomada de Contas por 30 (trinta) dias a contar do fim do prazo estabelecido pela Resolução SEFAZ nº 345, de 18 de fevereiro de 2022, publicada em 21 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2387850

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ 370 DE 19 DE ABRIL DE 2022

PRORROGA O PRAZO DA TOMADA DE CONTAS OBJETO DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 296 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo SEI-040096/000045/2021;

CONSIDERANDO:

- o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, em especial da variante omicrôn, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.870 de 13 de dezembro de 2021 que prorroga o estado de calamidade pública até 1º de julho de 2022;

- a competência para instauração de processos de tomada de contas e consequente prorrogação de prazo para finalização desses;

- o exaurimento do prazo estipulado pela Resolução SEFAZ nº 296 de 29 de novembro de 2021, publicada em 1º de dezembro de 2022, e prorrogado pela Resolução SEFAZ nº 320 de 22 de dezembro de 2021, publicada em 27 de dezembro de 2021;

- a necessidade de realização de diligências ainda pendentes conforme informado pela Presidente da Comissão de Tomada de Contas nos autos do processo SEI-040096/000045/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão da Tomada de Contas por 60 (sessenta) dias a contar do fim da dilação estabelecida pela Resolução SEFAZ nº 320 de 22 de dezembro de 2021, publicada em 27 de dezembro de 2021.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 26 de Abril de 2022 às 02:33:17 -0300.